fls. 67

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje

EM 19 de julho de 2002

Biblioteca Municipal - Procuradoria P.M.N.I.

LEI Nº 3 391 DE 15 DE JULHO DE 2002

"Dispõe sobre a contratação de serviços de prótese dentária às pessoas carentes".

Autor: Vereador ALEXANDRE JOSE ADRIANO

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGIAS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de prótese dentária as pessoas carentes da Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 2º - Considera-se carentes as pessoas que percebe até um salário mínimo e meio (1,5 salário mínimo) mensal, comprovadamente.

Art. 3º - Os servidores de prótese dentária estarão afetos à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação a ser incluída, anualmente, na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 15 DE JULHO DE 2002.

MÁRIO PEREIRA MARQUES FILHO
Prefeito